



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO  
DISTRITO FEDERAL

Presidência

**Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF n.º 2/2019 - IBRAM/PRESI**

**Processo nº:** 00391-00007566/2018-15

**Parecer Técnico nº:** 27/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II

**Interessado:** Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

**CNPJ:** 00.359.877/0001-73

**Endereço:** Quadras CNN2, QNN12 e QNN 14 e entorno do Estádio Abadião

**Coordenadas Geográficas:** 15°49'34.74"S / 48° 6'39.71"O

**Atividade Licenciada:** Parcelamento de Solo - Quadras CNN2, QNN12 e QNN 14 e entorno do Estádio Abadião

**Prazo de Validade:** 6 (SEIS) ANOS

**Compensação:** Ambiental (X) Não ( ) Sim - Florestal (X) Não ( ) Sim

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Licença Ambiental Simplificada deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença Ambiental Simplificada, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença Ambiental Simplificada só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
6. A renovação tácita de Licença Ambiental Simplificada deve ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
7. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 6”** é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **“ITEM 6”** deve observar o disposto no Art. 16 §2 da Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Simplificada;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº **01/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 27/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II do Processo nº 00391-00007566/2018-15

## III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A Licença Ambiental Simplificada autoriza, de uma única vez, a concepção, instalação e operação da atividade, bem como a execução de medidas mitigadoras;
2. Em caso de supressão de vegetação, deverá ser apresentado o inventário florístico acompanhado de ART;
3. O interessado deverá apresentar o Cronograma Físico Financeiro de execução das obras do empreendimento;
4. A instalação dos canteiros de obras deverá implantar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, bem como estar de acordo com as normas da ABNT;
5. Adotar medidas de controle para minimizar a emissão de ruídos, particulados e carreamento de sedimentos, de forma a controlar os impactos decorrentes do barulho das máquinas (veículos), emissão de poeira, controle de erosão e assoreamento do corpo hídrico receptor de drenagem pluvial;
6. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do parcelamento;
7. Quando à drenagem, prever estruturas de amortecimento de vazão no interior de lotes com área superior a 600m<sup>2</sup>;
8. Realizar a manutenção e limpeza dos dispositivos do sistema de drenagem pluvial, pavimentação, abastecimento de água e esgotamento sanitário;
9. Remover, gerenciar e destinar adequadamente os resíduos gerados na obra, transferindo o entulho inaproveitável para áreas pré-selecionadas a serem informadas a este Instituto;
10. Não executar bota-fora decorrente do excedente da terraplenagem e da decapagem de jazidas em áreas de preservação permanente ou em áreas especiais de proteção;
11. Incorporar o excedente de material de entulho no corpo dos aterros na pavimentação de ruas e em áreas que necessitem de recuperação;
12. Instalar sistemas para coleta de efluentes líquidos, durante a obra, em tanques de captação;
13. Em obras de remanejamento de infraestrutura e implantação de pavimentação, garantir a adequação às novas leis e normas em vigor com relação aos processos construtivos, ao uso e ocupação do espaço e ao equacionamento das questões ambientais;
14. Revisar sistematicamente os dados de projeto durante a fase de implantação com adequado dimensionamento de bueiros, sarjetas, meios-fios e bocas-de-lobo;

15. Promover irrigação sistemática das vias de serviço, de forma a minimizar a produção de poeira;
16. Recobrir os resíduos e materiais de construção transportados com lona, evitando-se o excesso de carregamento para reduzir emissão de poeira e riscos de queda de fragmentos na pista;
17. Separar os resíduos da construção civil inertes de outros materiais de origens diversas;
18. Reaproveitar os resíduos da construção civil nas obras de pavimentação das vias internas para execução de projetos de paisagismo;
19. Executar os projetos de paisagismo ao longo das vias públicas e praças, com o objetivo de aumentar a infiltração das águas para recarga dos aquíferos;
20. Implantar o Parque Urbano conforme proposição do projeto de urbanismo na etapa inicial do empreendimento;
21. Implantar a praça proposta em frente à Estação Ceilândia Centro (atualmente utilizada como estacionamento, com solo exposto) na etapa inicial do empreendimento;
22. Realizar o monitoramento ambiental das obras de infraestrutura;
23. Fixar ao menos 1 (uma) placa padronizada na área do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor conforme modelo disponível no sítio do IBRAM;
24. Apresentar relatórios anuais de cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta Licença e após a conclusão da obra;
25. Comunicar a este Instituto qualquer alteração no empreendimento, e apresentar os novos projetos a serem analisados por este Órgão;
26. Comunicar a este Instituto, imediatamente, qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
27. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras Autorizações e Licenças porventura exigidas por outros órgãos;
28. Outras condicionantes, exigências e restrições, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo;
29. A renovação da Licença Simplificada de um empreendimento ou atividade deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

### EDSON GONÇALVES DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 14/02/2019, às 11:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI Matr. 2795-2, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 27/02/2019, às 14:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=18411848)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=18411848)  
[verificador= 18411848](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=18411848) código CRC= **BE7DF547**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

---

00391-00007566/2018-15

18411848

Doc. SEI/GDF